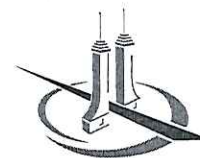




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



2022

CMU 0020110 02/01/2023 12:55

Projeto de Lei n.º 079/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 158 /2023.

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Sociedade Santa Teresa de Jesus.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 15, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à SOCIEDADE SANTA TERESA DE JESUS, CNPJ N.º 92.852.375/0005-21, de um terreno de 1.445,90m² (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco, vírgula noventa metros quadrados), dentro de área maior, parte das Quadra n.º 30-A (trinta A) e 40-A (quarenta A), conforme Matrícula 5590, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação n.º 1, Coordenadas: Latitude 29°45’11.88”S e Longitude 57°5’40.75”O, localizada sobre o alinhamento predial Leste desta Quadra, desse ponto, no rumo Norte-Sul mede 4,00m (quatro metros), até a Estação n.º 2; desse ponto no ângulo interno de 88° (oitenta e oito graus), no rumo Leste-Oeste mede 154,50m (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 3; desse ponto, no ângulo interno de 64° (sessenta e quatro graus), no rumo Sudoeste-Nordeste mede 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros) até a Estação n.º 4; desse ponto, no ângulo interno de 117° (cento e dezessete graus), no rumo Oeste-Leste mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 5; desse ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Norte-Sul mede 30,00m (trinta metros) até a Estação n.º 6; desse ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Oeste-Leste mede 117,75m (cento e dezessete metros e setenta e cinco centímetros) até a Estação n.º 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro do terreno, que está distando 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) da esquina da Rua Tiradentes.

Parágrafo único. A Certidão do Registro de Imóveis, o Memorial Descrito e o Croqui da Área, são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 2º Na área, objeto desta concessão a beneficiada executará as construções de uma igreja dedicada a Santa Teresinha do Menino Jesus, própria para celebrações e um centro social, adequado à implantação de projetos sociais voltados ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

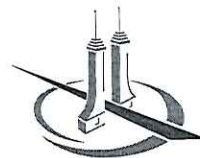
Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:

I – o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei;

II – as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**

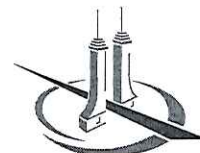


III – por descumprimento das finalidades a que se destina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2023.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º _____/2023** que “**Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Sociedade Santa Teresa de Jesus.**”

O encaminhamento desta concessão à Sociedade Santa Teresa de Jesus, da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n.º 92.852.375/0005-21, consolida-se a partir da expedição da licença que permite o início das obras de construção da capela, na área, hoje, sob permissão de uso, a título precário, nos termos do Decreto n.º 585, de 26 de maio de 2021, alterado pelo Decreto n.º 691, de 9 de novembro de 2022.

Importante salientar que ao longo de sua existência, ou seja, a mais de vinte anos, a beneficiada nunca contou com um espaço próprio para se reunir. Os encontros, assim, ocorriam na casa das famílias. Com o aumento do número de membros e, da consequente necessidade de trabalhos voltados à promoção humana, lazer, educação e evangelização, se fez necessário a busca por uma área física em visando implementar um projeto, em condições de atender os anseios daquela comunidade.

A construção da Capela permitir à comunidade reunir-se semanalmente para celebração da Santa Missa e outros encontros de oração, e, provisoriamente, enquanto não for possível a construção do centro social, para encontros de catequese, uso da Pastoral da Criança, da Pastoral Social e outros projetos voltados, como dito anteriormente, à promoção humana, em especial às pessoas em vulnerabilidade social que residem nas adjacências, da supracitada área, independentemente de sua crença religiosa.

Segue, em anexo, Alvará de Construção N.º 071/2023, à devida comprovação.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Perterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

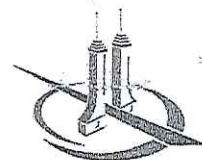
13799
09

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.852.375/0005-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/1973
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SANTA TERESA DE JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE DO CARMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL VASCO ALVES	NÚMERO 2598	COMPLEMENTO *****	
CEP 97.501-594	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO URUGUAIANA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO paroquiadocarmo@yahoo.com.br		TELEFONE (55) 3401-0482/ (51) 3332-1801	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 11:22:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECRETO N.º 585/2021.

Concede permissão de uso, a título precário, de área do Município a Sociedade Santa Teresa de Jesus, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e da documentação apensado ao Processo Administrativo protocolado sob n.º 018329/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder “permissão de uso, a título precário”, na forma do § 3º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, a SOCIEDADE SANTA TERESA DE JESUS, CNPJ N.º 92.852.375/0005-21, de uma área de 4.358,32m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados, dentro de área maior, parte das Quadra n.º 30-A (trinta A) e 40-A (quarenta A), conforme Matrícula 5590, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação n.º 1, Coordenadas: Latitude 29º45'11.88"S e Longitude 57º5'40.75"O, localizada sobre o alinhamento predial Leste da Quadra, desse ponto, no rumo Leste-Oeste mede 154,50m (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 2; desse ponto no ângulo de 64º (sessenta e quatro graus), no rumo Sudoeste-Nordeste mede 39,40m (trinta e nove metros e quarenta centímetros) até a Estação n.º 3; desse ponto, no ângulo interno de 117º (cento e dezessete graus), no rumo Oeste-Leste mede 36,50m (trinta e seis metros e quarenta centímetros) até a Estação n.º 4; desse ponto, no ângulo interno de 89º (oitenta e nove graus), no rumo Norte-Sul mede 32,00m (trinta e dois metros) até a Estação n.º 5; desse ponto, no ângulo interno de 90º (noventa graus), no rumo Oeste-Leste mede 100,90m (cem metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 6; desse ponto, no ângulo interno de 92º (noventa e dois graus), no rumo Norte-Sul sobre o alinhamento predial da Rua Eustáquio Ormazabal mede 4,00m (quatro metros) até a Estação n.º 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro do terreno, que está distando 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) da esquina da Rua Tiradentes.

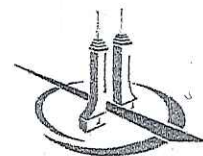
Parágrafo único. A Certidão do Registro de Imóveis, o Memorial Descrito e o Croqui da Área, são partes integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 2º Na área, objeto desta permissão, a beneficiada executará as construções de uma igreja dedicada a Santa Teresinha do Menino Jesus, própria para celebrações e um centro social, adequado à implantação de projetos sociais voltados ao desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único. A realização de obras e benfeitorias, na área objeto desta permissão, deverá ser submetida à aprovação do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



13799
08

Art. 3º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da beneficiada, junto às concessionárias no Município.

Art. 4º Fica expressamente proibida a transferência da área para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo 2º, deste Decreto, sob pena de revogação desta permissão com reversão imediata do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público.

Art. 5º O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta permissão.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Decreto, igualmente acarretará na revogação da presente permissão.

Art. 7º Em caso de desocupação do imóvel, por qualquer motivo, ou de revogação desta permissão, as benfeitorias do local serão objeto de avaliação por parte do Município, quanto a sua utilização, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

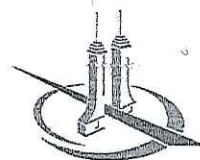
Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



13799
09

DECRETO N.º 691/2022.

Altera a redação do artigo 1º, do Decreto n.º 585/2021, que concede permissão de uso, a título precário, à Sociedade Santa Tereza de Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e, com base no Processo Administrativo protocolado sob n.º 018329/12/2020

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto n.º 585, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder "permissão de uso, a título precário", na forma do § 3º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, a SOCIEDADE SANTA TERESA DE JESUS, CNPJ N.º 92.852.375/0005-21, de uma área de 1.445,90m² (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco, vírgula noventa metros quadrados), dentro de área maior, parte das Quadra n.º 30-A (trinta A) e 40-A (quarenta A), conforme Matrícula 5590, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação n.º 1, Coordenadas: Latitude 29º45'11.88"S e Longitude 57º5'40.75"O, localizada sobre o alinhamento predial Leste desta Quadra, desse ponto, no rumo Norte-Sul mede 4,00m (quatro metros), até a Estação n.º 2; desse ponto no ângulo interno de 88º (oitenta e oito graus), no rumo Leste-Oeste mede 154,50m (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 3; desse ponto, no ângulo interno de 64º (sessenta e quatro graus), no rumo Sudoeste-Nordeste mede 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros) até a Estação n.º 4; desse ponto, no ângulo interno de 117º (cento e dezessete graus), no rumo Oeste-Leste mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 5; desse ponto, no ângulo interno de 90º (noventa graus), no rumo Norte-Sul mede 30,00m (trinta metros) até a Estação n.º 6; desse ponto, no ângulo interno de 90º (noventa graus), no rumo Oeste-Leste mede 117,75m (cento e dezessete metros e setenta e cinco centímetros) até a Estação n.º 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro do terreno, que está distando 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) da esquina da Rua Tiradentes.

Parágrafo único. A Certidão do Registro de Imóveis, o Memorial Descrito e o Croqui da Área, são partes integrantes e inseparáveis deste Decreto".

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto n.º 585, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 2022.

José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE URUGUAIANA — RS.

Livro Nº 2 — Registro Geral

Uruguaiana, 24 de setembro de 1979 FLS. 1 MATRÍCULA 5590

Imóvel: Um terreno com a área de 15.170,76 m² (quinze mil cento e setenta metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), que corresponde a parte das quadra números trinta-A (30-A) e quarenta-A (40-A) e do extremo Oeste da rua Monte Caceres, que as separava, medindo dito terreno, no lado Leste, sobre o alinhamento da rua Eustáquio Ormazabal, a partir de sessenta e três metros e trinta centímetros (63,30m) da esquina da rua Tiradentes, em direção Norte, cento e três, digo, cento e quarenta e três metros (143,00m); do final desta medida, em direção Oeste, mede cinquenta e nove metros e quarenta centímetros (59,40m); deste ponto em direção Sul, mede quarenta e oito metros e quarenta centímetros (48,40m); deste ponto no sentido Oeste, até atingir a rua Marechal Deodoro, mede setenta e dois metros e sessenta centímetros (72,60m) confrontando ao Norte e Oeste, com terrenos da quadra número trinta-A (30-A); sobre o alinhamento / desta última mencionada rua, em direção Sul, mede noventa e um metros e setenta centímetros (91,70m); deste ponto em direção Leste, mede sessenta e seis metros (66,00m); do final desta medida em direção Sul, mede dois metros e noventa centímetros (2,90m); deste ponto em direção Leste, mede sessenta e seis metros (66,00m) até atingir a rua Eustáquio Ormazabal, início desta descrição, confrontando nas medidas que ficam dentro da quadra quarenta-A (40-A), com propriedade que foi ou é da Associação Champagnat e, também ao Sul, com propriedade dela outorgante Industria Riograndense de Couros S/A. No Terreno descrito existem quatro (4) prédios de alvenaria de tijolos e dois (2) galpões, sendo um destes com a área construída de 646,32m² e o outro com 200,10m².

Proprietário: INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE COUROS S/A, com sede nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 98.408.073/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Sr. João Francisco Tellechea Filho, brasileiro, casado, do comercio, domiciliado e residente nesta cidade.—
Regtº. Anter.: R-5555, liv. 2.—

(Continua no Verso).—

Prefeitura Munic. Uruguaiana

Secretaria da Fazenda

Setor de Cadastro IPTU/ITBI

Nº 06720 179

Em 26/06/13

Funcionário

IMÓVEIS

Dist

custas: Cr\$ 63,00.- O Escrevente:

13799
44

1-5590 - 24 de setembro de 1.979 - Dação em Pagamento - Doador: -
Indústria Riograndense de Couros S/A., retro qualificado.- Donatário
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A., com sede na ci-
dade de Porto Alegre, na Travessa Francisco Leonardo Truda, nº qua-
renta (40) 1º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 98.689.256/0001-76, re-
presentada neste ato por Miguel Augusto Guggiana, brasileiro, casado
comerciante, domiciliado e residente nesta cidade.- Título: Dação em
Pagamento.- Forma do Título: Escritura Pública lavrada em 24 de se-
ntembro de 1.979, pela Oficial Ajudante do 2º Tabelionato desta comar-
ca, Maria Teresa do Carmo Ribeiro.- Valor: Cr\$ 2.610.000,00 (dois mi-
lhões, seiscentos e dez mil cruzeiros).-
custas: Cr\$ 1.135,83.- O Escrevente:

1-5590 - 04 de Dezembro de 2.012. -

Título: INCORPORAÇÃO.-

Transmitente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.,
sociedade anônima, CNPJ nº 92.689.256/0001-76, com sede na cidade de Porto Alegre-RS.-

Adquirente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, sociedade
anônima, CNPJ nº 33.069.766/0001-81, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ. -

Interviente: ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, CNPJ nº
33.256.439/0001-39, estabelecida na cidade de São Paulo/SP. -

Forma do Título: Requerimento, Atas e Contrato, devidamente passados pela JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Certifico o registro em 30/12/2.008
sob nº 00001871186, Protocolo: 00-2009/009416-6, de 22/01/2.009 - COMPANHIA
BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA., NIRE nº 33300025111, devidamente assinado
pela Secretária Geral, Valéria G. M. Serra; e demais comprovantes em anexo, arquivados
neste Ofício. -

Imóvel: O imóvel objeto desta Matrícula. -

Valor: R\$ 165.949,44 e para fins fiscais R\$ 634.080,36 - Conforme GUIA nº 17627; e,
R\$ 63.033,34 e para fins fiscais R\$ 634.080,36 - Conforme GUIA nº 17628, ambas de 30 de
Novembro de 2.012. -

Condições: As demais constantes do contrato ora registrado. -

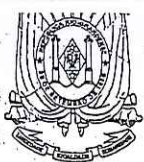
SELO DIGITAL: 0714.09.0700008.00952.

Protocolo: Apontado sob nº 166.354 (pág. 03) do Liv. 1-U, em 04/12/2.012. -

Emolumentos: R\$ 2.209,30 - O Ofic. Substituto:

Oficial:

(Continua na Ficha nº 5590/2.....)



REGISTRO DE IMOVEIS

URUGUAIANA-RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS

MATRÍCULA

Uruguaiana-RS, 17 de DEZEMBRO de 2.012

02

5590/2

43709

12

(Continuação da Matrícula nº 5590). -

R-3-5590 - 17 de Dezembro de 2.012. -

Título: INCORPORAÇÃO. -

Transmitente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, retro qualificada. -

Adquirente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, CNPJ/ nº 33.337.122/0001-27, estabelecida na Rua Francisco Eugenio nº 329 - São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. -

Interveniente: ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., retro qualificada. -

Forma do Título: Requerimento, Atas e Contrato, devidamente passados pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Certifico o registro em 11/11/2.009 sob nº 00001971775, Protocolo: 00-2009/210604-8, de 03/11/2.009 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., NIRE nº 33.3.0029040-1, devidamente assinado pela Secretária Geral, Valéria G. M. Serra; e demais comprovantes em anexo, arquivados neste Ofício. -

Imóvel: O imóvel objeto desta Matrícula. -

Valor: R\$ 163.033,34 e para fins fiscais R\$ 634.080,36 - Conforme GUIA nº 17628 de 30 de Novembro de 2.012. -

Condições: As demais constantes do contrato ora registrado. -

SELO DIGITAL: 0714.09.0700008.00960. -

Protocolo: Apontado sob nº 166.534, pág. 040 do Liv. 1-U, em 17/12/2.012. -

Emolumentos: R\$ 2.209,30. O Ofic. Substitute:

O Oficial: 1

R-4-5590 - 31 de Maio de 2.013. -

Título: DOAÇÃO. -

Doadora: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, acima qualificada, neste ato representada por ROBERTO DO RIO CRUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de despachante, CI nº 8037406109-SSP/RS, CPF nº 812.931.190-91, residente nesta cidade. -

Donatário: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, CNPJ/MF nº 88.131.164/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE, brasileiro, casado, economista, CI nº 3010881773-SSP/RS, CPF nº 006.096.250-04, residente e domiciliado nesta cidade. -

Forma do Título: Escritura Pública nº 31.449, de 20 de Dezembro de 2.012, lavrada pelo Primeiro Tabelionato de Notas desta cidade. -

Imóvel: O imóvel objeto desta matrícula. -

Valor: R\$ 15.170,76. - Conforme CERTIDÃO de QUITAÇÃO de ITCD nº 459661 de 26 de Outubro de 2.011 - DECLARAÇÃO de ITCD (DIT) nº 329975. -

Condições: Não Constam. -

SELO DIGITAL: 0714.06.1300009.00008. -

Protocolo: Apontado sob nº 169.892, pág. 118 do Liv. 1-U, de 31/05/2.013. -

(Continua no Verso).....

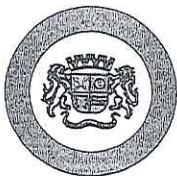


Matrícula Nº 559

43790
43

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
é reprodução autêntica da ficha a que
se refere, extraída nos termos do art.
195, 1º, da Lei nº 6.015, de 31/12/73.
Brasília, 06/01/78

OFFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL



Assunto: MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO.

Localização: O imóvel um terreno localizado na Quadra (30A) e (40A) dentro da Área maior da antiga destilaria no Bairro Bela Vista de Uruguaiana RS.

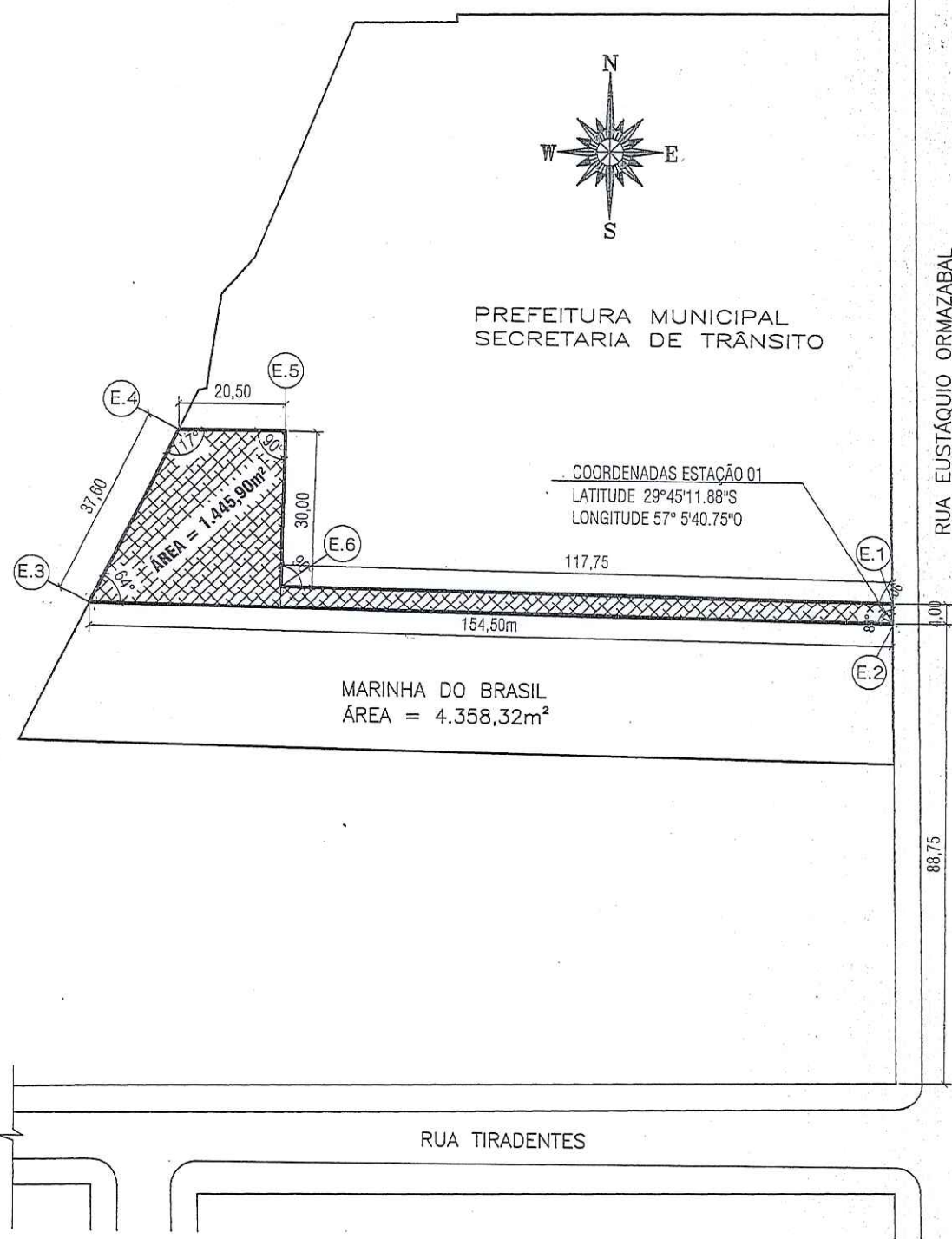
OBJETO: Trata-se de memorial descritivo de terreno a ser cedido para a Sociedade Santa Teresa de Jesus.

Imóvel: Um terreno localizado dentro de uma área maior das Quadras trinta "A" (30A) e quarenta "A" (40A), descrita na Matricula do Registro de Imóveis nº 5590, Fls. nº1, com área superficial de **1445,90m²**, sendo demarcado com as seguintes medidas e confrontações; partindo da **Estação 01** Coordenadas Latitude 29°45'11.88"S e Longitude 57° 5'40.75"O, localizada sobre o alinhamento predial Leste desta quadra, deste ponto no rumo Norte-Sul, mede quatro metros (**4,00m**), até a **Estação 02**, deste ponto, no ângulo interno de (88°) no rumo Leste-Oeste, mede cento e cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros (**154,50m**), até a **Estação 03**, deste ponto no ângulo interno de (64°) e no rumo Sudoeste-Nordeste, mede trinta e sete metros e sessenta centímetros (**37,60m**), até a **Estação 04**, deste ponto no ângulo interno de (117°), e no rumo Oeste-Leste mede vinte metros e cinquenta centímetros (**20,50m**), até a **Estação 05**, deste ponto no ângulo interno de (90°), e no rumo Norte-Sul mede trinta metros (**30,00m**), até a **Estação 06**, deste ponto no ângulo externo de (90°), e no rumo Leste-Oeste mede cento e dezessete metros e setenta e cinco centímetros (**117,75m**), até a **Estação 01** nosso ponto de partida para esta descrição, fechando o perímetro deste terreno, que está distando oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros (**88,75m**) da esquina da rua Tiradentes.

Uruguaiana – Setembro / 2022


Lairton Paulo Fortuna
Setor de Topografia
SEMIUR

43799
18324
42



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL



ASSUNTO:

**DEMARCAÇÃO DE ÁREA A SER CEDIDA A SOCIEDADE SANTA TERESA DE JESUS,
DENTRO DA ÁREA MAIOR DA ANTIGA DESTILARIA NA QUADRA n° 30A e 40A
REGISTRADA NA MATRICULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS n° 5590**

ENDEREÇO: Rua Eustáquio Ormazbal, Bairro - Bela Vista

ASSUNTO PRANCHA:

Planta de Situação/ Localização

SETOR DE TOPOGRAFIA:

[Signature]
Iairton Paulo Fortuna
Setor de Topografia
SEMIUR

FOLHA:

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 071/2023

PROPRIETÁRIO:

NOME: SOCIEDADE SANTA TERESA DE JESUS
CPF/CNPJ: 92.852.375/0005-21

AUTOR DO PROJETO:

NOME: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO CANTO
CREA (CAU) nº: A 2094894/ ART (RRT) PROJETO: 12968847

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO CANTO
CREA (CAU) nº: A2094894/ ART (RRT) OBRA: 12968937

CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME: SOCIEDADE SANTA TERESA DE JESUS
CPF/CNPJ: 92.852.375/0005-21

Tendo em vista o constante no processo nº 8701/2023 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 02/05/2023 a obra denominada de CAPELA RELIGIOSA, a ser executada no endereço: RUA EUSTAQUIO ORMAZABAL - ATE 1639/1640, 1548, Q: 40A, no Bairro: BELA VISTA, URUGUAIANA-RS

Dados da obra:

Áreas principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m²)
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	146,66
Área Resultante			146,66
Área Liberada			146,66

Área total da obra: 146,66 m²

Especificação: RGI 5590 LIVRO Nº 2 - DECRETO Nº 691/2022 PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

Observações: - De acordo com artigo 21 da Lei nº 1993/88, a Declaração Municipal, a aprovação de projetos e o licenciamento de obras têm validade de 1 (um) ano, devendo ser renovadas após o vencimento.

- Nos casos de construção ou ampliação, o requerente, após a conclusão da obra deverá solicitar VISTORIA E HABITE-SE, sem o qual não poderá ser ocupado o prédio, sob pena de multa.

- Não será concedida a Carta de Habitação para edificações localizadas em vias pavimentadas, sem que o passeio público tenha sido pavimentado.

URUGUAIANA - RS, em 02 de Maio de 2023

Valdir Cândia da Silva
Arquiteto e Urbanista
Mat. 92983-2
Prefeitura M. de Uruguaiana

Valdir Venes da Rosa
Secretário Munic. de Fazenda
Prefeitura Municipal Uruguaiana